

ATA DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO  
 DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 58

Na cidade de Montevideú, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a Secretaria-Geral de Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da ALADI, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que a Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, por Nota Nº 10, de 9 de janeiro de 2006, solicitou a revisão do texto em português do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 58, a fim de detectar erros no mesmo.

Segundo.- Que os erros constatados pela Secretaria-Geral na versão em português do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 58, são os seguintes:

<b>Localização</b>	<b>Onde consta:</b>	<b>Deve constar:</b>
EM FÉ DO QUE...	... dias trinta...	... trinta dias...
EM FÉ DO QUE...	... espanhol e português,...	... português e espanhol,...
<b>Anexo I</b>		
Item 2824.20.00	... (zarção)...	... (zarcão)...
Item 2918.30.00	... aldeódo...	... aldeído...
Item 3003.90.30	... anti-séticos...	... antissépticos...

Terceiro.- Que a existência desses erros foi constatada pela Secretaria-Geral, levando-os ao conhecimento da Representação da Argentina junto ao MERCOSUL e à ALADI, da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Representação Permanente do Peru junto à ALADI e MERCOSUL e da Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL, por nota ALADI/SUB-JRB-148/06 de 14 de março de 2006, fixando um prazo de cinco dias calendário para fazer observações.

Quarto.- Que transcorrido esse prazo sem ter recebido observações dos países signatários, esta Secretaria-Geral procedeu, na versão em português do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 58, assinado em 30 de novembro de 2005, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Peru, a efetuar as modificações correspondentes.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

---

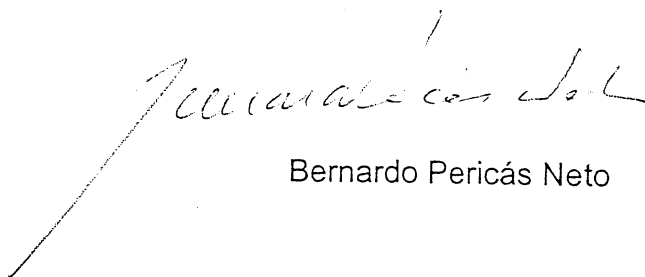


Artigo 4 .- Este Protocolo entrará em vigor na data em que a República Federativa do Brasil e a República do Peru o tiverem incorporado a seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos países signatários.

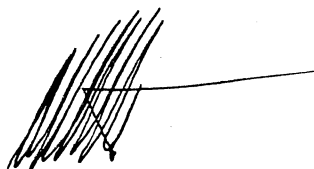
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos <sup>trinta dias</sup> ~~dias trinta~~ do mês de novembro de dois mil e cinco, em um original, nos idiomas ~~espanhol e português~~, sendo ambos os textos igualmente válidos. <sub>português e espanhol</sub>

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Bernardo Pericás Neto

Pelo Governo da República do Peru:

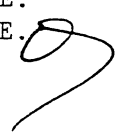


William Belevan McBride

TESTADO: "dias trinta", NÃO VALE.  
INTERCALADO: "trinta dias", VALE.



TESTADO: "espanhol e português", NÃO VALE.  
INTERCALADO: "português e espanhol", VALE.





NALADI/SH 93	DESCRIPÇÃO	Preferência Percentual outorgada pelo:		Requisito Específico de Origem
		PERU	BRASIL	
27129010	Cera de petróleo microcristalina			
27129090	Outros, incluídas as misturas	50		
27131100	Não calcinado	60	75	
27131200	Calcinado		30	
27132000	Betume de petróleo		30	
27149000	Outros		30	
27150010	Mastiques betuminosos		35	
27150020	Betumes fluidificados ("Cut-backs")		30	
27150090	Outros	30	75	
28011000	Cloro		40	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	20	40	
28030000	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outra parte da nomenclatura)		50	
28042100	Argônio	40	60	
28045000	Boro; telúrio		30	
28046900	Outros		50	
28049000	Selênio	50		
28054000	Mercúrio		60	
28061010	Em estado gasoso ou liqüefeito	50		
28061020	Em solução aquosa	40	60	
28070010	Ácido sulfúrico	50	50	
28092010	Ácido fosfórico (ortofosfórico)	50	100	
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	20	50	
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)		100	
28112210	"Sílica gel"	50		
28112290	Outros	40	60	
28112300	Dióxido de enxofre	40	60	
28112900	Outros		50	
28131000	Dissulfeto de carbono		70	
28139000	Outros	50		
28141000	Amoníaco anidro	50		
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)		60	
28151100	Sólido		40	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	40	70	
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	40	70	
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	100		
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)		50	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	50	100	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	50	50	
28183000	Hidróxido de alumínio	80	80	
28199010	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde) e outros óxidos de cromo	50	50	
28201000	Dióxido de manganês	25	50	
28209000	Outros	100	100	
28211010	Óxidos de ferro		50	
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	30	60	
28242000	Mínio (zarcão) e mínio-laranja	50	100	
28249000	Outros zarcão		50	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre		35	
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	40	70	
28259000	Outros		50	
28261200	De alumínio	30	75	
28261900	Outros	50		
		50		

TESTADO: "zarcão", NÃO VALE.  
 INTERCALADO: "zarcão", VALE.



NALADI/SH 93	DESCRIPÇÃO	Preferência Percentual outorgada pelo:		Requisito Específico de Origem
		PERU	BRASIL	
29181200	Ácido tartárico	50		
29181390	Outros	50		
29181400	Ácido cítrico	40	40	
29181590	Outros	40	50	
29181990	Outros	50		
29182110	Ácido salicílico	50	50	
29182210	Ácido o-acetilsalicílico (aspirina)	20	40	
29182310	Salicilato de metila	30	50	
29182330	Salicilato de fenila		50	
29182990	Outros			
	Obs: Pentaeritritol-tetrakis-3-(3,5-diterc-4-hidroxifenil) propionato; 2) Propionato-3-(3,5-diterc-butil-4-hidroxifenil) de octadecila	90		
	Obs: Resto do item	50		
29183000	Obs: Galato de propila e ácido gálico		90	
	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	50		
29189010	Ácido 2,4,diclorofenoxiacético (2,4-D)	50	60	
29189090	Outros			
	Obs: Tiratricol	60	70	
	Obs: Resto do item	50	60	
29209090	Outros	50		
29211100	Mono, di-ou trimetilamina e seus sais	60	20	
29213090	Outros			
	Obs: Diciclohexilamina	30	30	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	50		
29214310	Toluidinas			
	Obs: Orto-toluidina	30	30	
29214990	Outros	50		
29215190	Outros	50		
29215990	Outros	50		
29221100	Monoetanolamina e seus sais	50		
29221210	Dietanolamina	50		
29221290	Outros	50		
29221300	Trietanolamina e seus sais	50		
29221900	Outros	50		
29223090	Outros	50		
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	60		
29224210	Ácido glutâmico	60		
29224990	Outros	50		
29225090	Outros			
	Obs: Cloridrato de fenilefrina	30	30	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolípídios	50		
29239000	Outros			
	Obs: Sal quaternário de amônio (QUAB)	30	30	
29241020	Dicarbamato de 2-metil-2-propil-1,3-propanodiol (Meprobamato)	50		
29241090	Outros	50		
29242940	Acetil-p-aminofenol		50	
29242990	Outros			
	Obs: Lidocaína base/cloridrato//prilocaina base/cloridrato	40	60	
	Obs: Resto do item		35	
29251100	Sacarina e seus sais	50		
29251900	Outros		30	

TESTADO: "aldeído", NÃO VALE.  
 INTERCALADO: "aldeído", VALE.



NALADI/SH 93	DESCRIPÇÃO	Preferência Percentual outorgada pelo:		Requisito Específico de Origem
		PERU	BRASIL	
29269000	Outros			
29270020	Compostos azóicos	50	50	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina	50		
29291000	Isocianatos		50	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	70		
29303010	Dissulfeto de tetrametiltiourama (tiram)	20	80	
29303090	Outros	30	30	
	Obs: Monossulfeto de tetrametiltiourama			
29304000	Metionina	30		
29310090	Outros	40		
29321900	Outros	40	40	
29329099	Outros	40	50	
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	60		
29332900	Outros	50		
29333900	Outros	50		
29335911	6 Aminopurina (adenina); vitamina B4)	40		
29335919	Outros	60		
29337100	O-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	40		
29339090	Outros	20	50	
29342010	Mercaptobenzotiazol	70		
29349000	Outros	65		
29350030	Sulfatiazol (p-aminobenzeno sulfanamidotiazol)	50	50	
29350090	Outros	20	50	
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	50		
29362620	Derivados da vitamina B12	50		
29379290	Outros	50		
29391020	Codeína	50		
29391090	Outros	50		
29399030	Escopolamina; colquicina (colchicina); veratrina; cevadina	50		
29399040	Cocaína; emetina; estriçnina; teobromina		50	
29411000	Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	50	50	
29419090	Outros		40	
29420000	Outros compostos orgânicos	40		
30012020	De bile		50	
30012090	Outros	20	50	
30019010	Heparina e seus sais	50	50	
30023100	Vacinas antiaftosas	50		
30023910	Vacina anti-rábica	20		
30029060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	20		
30039010	Opoterápicos antissépticos	50		
30039030	Vermífugos, <del>antissépticos</del> e inseticidas		30	
30049030	Substitutos sintéticos do plasma humano		30	
30051000	Curativos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	30		
30059010	Algodão hidrófilo	20	50	
30061011	Categutes		50	
30061012	Fio de seda	30	50	
30061013	Fio de linho	20	50	
30061019	Outros	20	50	
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	50	50	
30064011	Cimentos	30		
		50	70	

TESTADO: "anti-séticos", NÃO VALE.  
 INTERCALADO: "antissépticos", VALE.